



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

## AUTÓGRAFO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**“Altera a Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Quissamã, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores e dá outras providências.”**

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

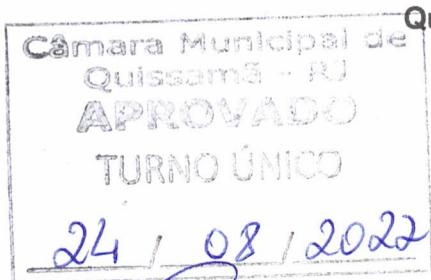
**Art. 1º** O caput do art. 50 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O servidor nomeado para o exercício do cargo em comissão ou secretário municipal poderá optar pela percepção do seu vencimento base e demais vantagens permanentes previstas em lei acrescidos de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao símbolo do cargo em comissão ou do valor do subsídio do cargo de agente político de secretário municipal e equivalentes, conforme dispuser a lei local.”.

**Art. 2º** O Parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Quissamã, 26 de AGOSTO de 2022.

Publicado no Jornal  
Diário Oficial de Quissamã

Em 27 / 08 / 2022

Edição: 2016

RJ

Assinatura  
Rosemery de Souza  
Coordenador de Apoio  
Administrativo de Governo  
Matrícula: 207

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita